



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DEL. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX (31) 3871-5203

ANEXO I

ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$)

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13%, férias acrescidas de 1/3 férias e INSS (21,0%) em um período de 12 meses. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6º do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Piedade de Ponte Nova, 23 de maio de 2023.


Antonio Máyrink Bordoni

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.302-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Piedade de Ponte Nova, 23 de maio de 2023.


Antonio Mayrink Bordon

Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Cargo	Nomenclatura	Lei de criação do cargo	Valor Unitário mensal	Valor Unitário do acréscimo	Férias 1/3 2023	13º 2023	Obrigações patronais (21,0%)	2023	2024	2025
01	Chefe de Serviços Gerais C.S.G	Lei Complementar nº 021 de 27/08/2012	1.320,00	18,00	0,00	18,00	34,02	15.130,18	19.664,92	21.631,41
02	Assessor de Gabinete A.G	Lei Complementar nº 44 de 02 de maio de 2019	1.320,00	18,00	54,0 0	18,00	34,02	15.188,18	19.664,92	21.631,41

Memória de cálculo: Os cálculos têm como referência os valores de R\$1.320,00 a partir de maio de 2023, quando da vigência do novo salário mínimo de R\$1.320,00. Incluem-se nos valores totais 1/3 (um terço) de férias constitucionais e as obrigações patronais devidas ao INSS/RGPS. Os exercícios seguintes compõem se uma previsão de revisão geral anual no percentual de 10% (dez por cento), levando-se em conta uma alíquota maior de recomposição tendo em vista os índices do INPC/ IBGE no período de 2020 (5,45%); 2021 (10,16%); 2022 (5,93%), valores pesquisados no site oficial do IBGE em data de 17/05/2023, mais ganho real.